

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000735/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/07/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026986/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.009737/2009-90  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/07/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

PADARIA GIARETTA LTDA, CNPJ n. 01.432.198/0001-45, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). OSCAR JOSE GIARETTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

A partir de 01 de maio de 2009, fica instituído o salário ingresso é de R\$ 556,06 (quinhentos e cinquenta e seis reais e seis centavos) mensais.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada pela entidade sindical, a partir de 01 de maio de 2009, sobre os salários vigentes em abril de 2009, em 9% (nove por cento).

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO**

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06(seis) meses a partir do afastamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA**

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06(seis) meses a partir do afastamento.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO**

Fica acordado que para cada 5(cinco) anos de trabalho na Empresa será concedido um acréscimo salarial de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

## **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00(vinte e duas horas) às 5:00(cinco horas) do dia seguinte, um Adicional Noturno de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

#### **CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA**

A título de P.L.R a empresa pagará a todos seus funcionários no mês de maio de 2010 em parcela única o valor de R\$ 151,17 (cento e cinquenta e um reais e dezessete centavos).

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**

Fica garantido a todos os funcionários a quantia de R\$ 32,63 (trinta e dois reais e sessenta e três centavos) em pão mensalmente. Sem natureza salarial.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR**

Para os empregados, ou um filho matriculado em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos, cursando 1º grau, a empresa concederá uma ajuda de custo anual de 50%(cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, pago no dia 05 de Março, mediante apresentação de comprovante de matrícula do ano corrente e presença do ano anterior.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de empregado, a Empresa pagará um auxílio funeral, diretamente aos seus dependentes, no valor de 02(dois) salários mínimos vigentes na data do óbito.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Fica assegurado a complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Base Contratual, num período de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º(décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

## **APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário-base, ao empregado que contar com dez anos ininterruptos de serviços na empresa e de 02(dois) salários-base ao que contar 15(quinze) ou mais anos ininterruptos de serviços na empresa por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, quando o funcionário se afastar das atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA**

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15 (quinze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.

*Parágrafo Primeiro:* não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Empresa.



*Parágrafo Segundo:* adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

*Parágrafo Terceiro:* o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES****DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO**

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho compensando com a diminuição em outro dia, dentro da mesma semana, sem acréscimo salarial.

Parágrafo Único: A compensação acima deve ser feita nas 44:00 (Quarenta e quatro) horas semanais, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES**

Em dias de provas semestrais e exames os estudantes empregados ficam dispensados do labor extraordinário mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique, por escrito, sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRATAMENTO DA LER**

O tratamento da LER deverá ser pago integral pela empresa, inclusive nos casos que tiver problemas de saúde mental, ocasionada pelo trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL**

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.



## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)**

A título de contribuição assistencial a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a R\$ 126,17 (cento e vinte e seis reais e dezessete centavos) até o quinto dia útil do mês de agosto 2009, bem como um relatório dos trabalhadores e valores arrecadados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS**

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO**

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

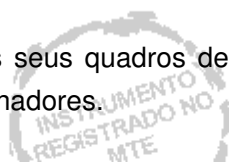
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Fica estipulada uma multa diária de 10%(dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO**

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.





**ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU**

**OSCAR JOSE GIARETTA**  
**EMPRESÁRIO**  
**PADARIA GIARETTA LTDA**